



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1935 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

*Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte cargo:

I - 01 (um) Motorista, Padrão 6, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 713,77 (setecentos e treze reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no art. 1º terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sanção da presente Lei.

Art. 3º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, receber adicional noturno, bem como receber Insalubridade referente a 20% (vinte por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 08 de fevereiro de 2011.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 08 de fevereiro de 2011

  
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*"Administrando para o povo"*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar motorista para a Secretaria de Saúde e Assistência Social para substituir profissional que se encontra em Licença para tratamento de saúde, conforme comprovante em anexo.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 08 de fevereiro de 2011.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO**

NIT: 17064953291

Número do Benefício: 5442524154 Espécie: 91

Número do Requerimento: 128120884

Ao Sr.(a): LUIS OLMIRO DA SILVA LAMBERTY

Endereço: R PRESIDENTE VARGAS 360, CENTRO

CEP: 97640000 Município: MANOEL VIANA UF: RS

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

**Fundamentação Legal:** Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 05/01/2011, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 20/07/2011

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (20/07/2011), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 20/07/2011 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 3º do artigo 337 do Decreto 3.048, de 06/05/1999. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar contestação por parte do empregador junto à Agência da Previdência Social, com possibilidade de recurso com efeito suspensivo à Junta de Recursos da Previdência Social.

Data: 20 de janeiro de 2011



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Agência da Previdência Social: APS - ALEGRETE Endereço: BENTO GONÇALVES, 592 FUNDOS ,  
CIDADE ALTA

CEP: 97542130 Município: ALEGRETE UF: RS

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 20 de janeiro de 2011

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente / Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Secretaria de Governo e Planejamento

Impacto Financeiro resultante da contratação

Cargo : Motorista

Quantidade: 01

Prazo: 180 dias

Itens	fev/11	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	Somatório
Salário Básico	R\$ 713,77	R\$ 713,77	R\$ 713,77	R\$ 713,77	R\$ 713,77	R\$ 713,77	R\$ 4.282,62
13º salário proporcional	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 356,89
Férias proporcionais	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 59,48	R\$ 356,89
1/3 férias proporcionais	R\$ 19,83	R\$ 19,83	R\$ 19,83	R\$ 19,83	R\$ 19,83	R\$ 19,83	R\$ 118,96
Difícil Acesso							
Insalubridade 20 (%)	R\$ 142,75	R\$ 142,75	R\$ 142,75	R\$ 142,75	R\$ 142,75	R\$ 142,75	
Periculosidade (%)							
Outros							
INSS Patronal	R\$ 209,01	R\$ 209,01	R\$ 209,01	R\$ 209,01	R\$ 209,01	R\$ 209,01	R\$ 1.254,09
Somatório Parcial	R\$ 1.204,32	R\$ 1.204,32	R\$ 1.204,32	R\$ 1.204,32	R\$ 1.204,32	R\$ 1.204,32	R\$ 6.369,44

Manoel Viana, - RS, 03 de fevereiro de 2011.